



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Autor: DIVA ALVES DE SOUZA

Dispõe da criação de espaços reservados nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos shows e de conferências e similares, espaços reservados livres e assentos para a pessoa com necessidade especial no Município de Porto Alegre do Norte/MT e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos shows e de conferências e similares, espaços reservados livres e assentos para a pessoa com necessidade especial, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, no Município de Porto Alegre do Norte/MT, observado a Lei Federal nº 13.146/2015

§ 1º Os assentos e/ou espaço livre citado no caput devem apresentar boa visibilidade, sendo em todos os setores, devidamente sinalizados e marcados, próximo aos corredores, devendo ser respeitadas as normas de acessibilidade, obtendo acesso amplo e fácil às saídas assim como evitar áreas segregadas de público.

§ 2º Comprovada falta de procura pelo local reservado, excepcionalmente, pode ser ocupada por pessoas sem necessidade especial.

§ 3º O espaço reservado deve situar-se garantindo também a acomodação de 01 (um) acompanhante da pessoa com necessidade especial.

§ 4º O valor do ingresso da pessoa com necessidade especial não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

Art. 2º. Nos shows em lugar aberto será reservado um local para que as pessoas com necessidades especiais possa ficar com seu acompanhante, para que consigam assistir ao evento com segurança e acessibilidade.

Art. 3º. Os demais locais descritos no caput do art. 1º devem atender a acessibilidade conforma legislações vigentes, assim como da Lei Federal nº 13.146/2015, conforme art. 44.

Art. 4º Caberá ao departamento municipal responsável pela matéria aprovar e fiscalizar se o espaço reservado ao portador de necessidade especial atende as necessidades exigidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 02 de abril de 2024.

Diva Alves de Souza

Vereadora – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Senhores Vereadores,

Senhores Edis, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º prevê, “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Desta forma o objetivo da presente iniciativa é o de fazer justiça a um segmento de nossa sociedade que, a maioria das vezes, devido às deficiências físicas e mentais é excluído do processo social e tem uma série de dificuldades estabelecendo um preceito já garantido na Constituição Federal, “defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito a vida.”

Levando-se em consideração a relevância da temática, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas.

Porto Alegre do Norte/MT, 02 de abril de 2024.

Diva Alves de Souza

Vereadora – PP